Março 2014





PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL



Índice

I. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	8
I.1. ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL	9
I.2. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	10
Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro	
II. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	12
II.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE	
PROTECÇÃO CIVIL	13
II.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A D <mark>E</mark> CLA <mark>R</mark> AÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA,	
CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	15
Alerta, contingência e calamidade	
II.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO <mark>, AVIS</mark> O E ALERTA	18

ACRÓNIMOS

AIGs Acidentes Industriais Graves
AMI Associação Médica Internacional
ANPC Autoridade Nacional de Proteção Civil

ANA Aeroportos de Portugal S.A.

Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa

APSM Maria, S.A.

ARAA Associação Regional de Radioamadores dos Açores ATRIG Autoridade Técnica de Riscos Industriais Graves

ANPC Autoridade Nacional de Proteção Civil BVPD Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada

CB Citizen Band – Banda do Cidadão

CD Campo de Desalojados

CIVISA Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores

CMPC Comissão Municipal de Proteção Civil CMPD Câmara Municipal de Ponta Delgada

CN Comunicações Naci<mark>onais</mark>
CNE Corpo Nacional de Escutas

CNOEPC Centro Nacional de Operações de Emergência de Proteção Civil Centro Nacional de Operações de Emergência de Proteção Civil

CNOEPCAI Alternativo

CNPC Comissão Nacional de Proteção Civil CMPC Comissão Municipal de Proteção Civil

CNPCE Centro Nacional de Planeamento Civil de Emergência CNPD Centro Nacional de Pesquisa de Desaparecidos

COA Comando Operacional dos Açores
COS Comando Operações de Socorro

Cop Centro de Operações

COpAv Centro de Operações Avançado

CROEPCA Centro Regional de Operações de Emergência de Proteção Civil

Açores

CVARG Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos

CVP Cruz Vermelha Portuguesa

DEC Decreto
DL Decreto-Lei

DON Diretiva Operacional Nacional

DR Diário da República

DRADA Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Agrário

DRSS Direção Regional da Solidariedade Social

DRS Direção Regional da Saúde

Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e

DROPTC

Comunicações

DROT Direção Regional do Orçamento e Tesouro

DRT Direção Regional dos Transportes
DRA Direção Regional do Ambiente

DRAM Direção Regional dos Assuntos do Mar DRRF Direção Regional dos Recursos Florestais

EAM Equipas de Apoio Médico

ECF Equipas de Controlo de Fronteiras ECI Equipas de Compate a Incêndios

EDA Empresa de Eletricidade dos Açores

EDR Estação Diretora de Rede
EEP Equipas de Evacuação Primária
EES Equipas de Evacuação Secundária
EIA Equipas de Isolamento de Área

EMORT Equipas de Mortuária

EMP Equipas de Movimentação de Populações

Epol Equipas de Policiamento

EPS Equipas de Primeiros Socorros

EPSOT Equipas de Pesquisa de Soterrados

EPSP Equipas de Prevenção de Saúde Pública

ERAS Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

ES Equipas de Salvamento

ETS Equipas de Triagem de Sinistrados

FA Forças Armadas

GGENuc Grupo de Gestão de Emergência de Núcleo

GIP Gabinete de Informação Pública GNR Guarda Nacional Republicana

HDESPD Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

ISSA Instituto da Segurança Social dos Açores

Instituto Nacional de Medicina Legal – Representação nos

INML - RA

Açores

INEM Instituto Nacional de Emergência Médica IPMA Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IPE Itinerário Primário de Evacuação
ISE Itinerário Secundário de Evacuação
IROA Instituto Regional do ordenamento Agrário

ITG Instituto Tecnológico de Gás PCT Posto de Controlo de Tráfego

PD Ponta Delgada

PIAP Programa de Informação de Aviso para as Populações PIES Programa de Informação para as Entidades do Sistema

PME Plano Municipal de Emergência

PMEPD Plano Municipal de Emergência de Ponta Delgada PMOT Planos Municipais de Ordenamento do Território

PNE Plano Nacional de Emergência
PMPD Polícia Municipal de Ponta Delgada

PSP Polícia de Segurança pública

RD Rede Dirigida RL Rede Livre

RZ Repetidor de Zona

SAPLACO Sala de Planeamento e Coordenação

SAS Serviço de Ação Social SATRAM Sala de Transmissões

SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

SIOPS Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SMAS Serviços Municipalizados de Ponta Delgada

SMG São Miguel

SMPC Serviço Municipal de Proteção Civil

SRRN Secretaria Regional dos Recursos Naturais
SRTT Secretaria Regional do Turismo e Transportes
SRSS Secretaria Regional da Solidariedade Social

SRPCBA Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

SRPCM Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira

UA Universidade dos Açores

ZA Zona de Apoio

ZAP Zona de Acolhimento Primário

ZCAP Zona de Concentração de Apoio à População

ZCR Zona de Concentração de Reforços

ZCL Zona de Concentração Local ZRI Zona de Reunião e Irradiação

ZSAP Zona do Sinistro e de Atuação Prioritária



I. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL





I.1. ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A estrutura de Proteção Civil em Portugal é organizada em conformidade com o Capitulo IV da Lei n.º27/2006, de 3 de Julho da seguinte forma:

Artigo 44.º

Autoridade Nacional de Proteção Civil

A Autoridade Nacional de Proteção Civil é instituída em diploma próprio, que define as suas atribuições e respetiva orgânica.

Artigo 45.°

Estrutura de proteção civil

A estrutura de proteção civil org<mark>aniza-se ao nível nacional, regional e municipal.</mark>

Artigo 46.º

Agentes de proteção civil

- 1 São agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:
 - a) Serviços Municipais de Proteção Civil;
 - b) Os corpos de bombeiros
 - c) As forças de segurança;
 - d) As Forças Armadas;
 - e) As autoridades marítimas e aeronáutica;
 - f) O INEM e demais serviços de saúde;
 - g) Os sapadores florestais.
- 2 A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.
- 3 Impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil mencionados no número anterior sobre as seguintes entidades:
 - a) Serviços Municipais de Proteção Civil;
 - b) Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
 - c) Serviços de segurança;
 - d) Instituto Nacional de Medicina Legal;
 - e) Instituições de segurança social;
 - f) Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
 - g) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente:
 - h) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas

públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

4 - Os agentes e as instituições referidos no presente artigo, e sem prejuízo das suas estruturas de direção, comando e chefia, articulamse operacionalmente nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Artigo 47.º

Instituições de investigação técnica e científica

- 1 Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º da presente lei, cooperam com os órgãos de direção, planeamento e coordenação que integram o sistema nacional de proteção civil.
- 2 A cooperação desenvolve-se nos seguintes domínios:
 - a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos de origem natural, humana ou tecnológica e análises das vulnerabilidades das populações e dos sistemas ambientais a eles expostos;
 - b) Estudo de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de instalações e infraestruturas de serviços e bens essenciais;
 - c) Investigação no domínio de novos equipamentos e tecnologias adequados à busca, salvamento e prestação de socorro e assistência;
 - d) Estudo de formas adequadas de proteção dos recursos naturais.

I.2. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura de operações das ações de proteção civil tem como fundamento dois diplomas legais; o Capitulo V da Lei n.º27/200,6 de 3 de Julho que identifica o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Operações de proteção civil

Artigo 48.º

Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

- 1 O SIOPS é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
- 2 O SIOPS é regulado em diploma próprio.

O Capitulo I da Lei nº. 134/2006, de 25 de Julho define o Sistema Integrado de operações de Proteção e Socorro.

Artigo 1.º

- 1 O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, adiante designado por SIOPS, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
- 2 O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.
- 3 O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional.

A nível Local, **O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)**, tem como atribuições de competências, designadamente:

Centro de Operações de Emergência (COE) :

- Garantir a gestão e o acompanhamento de todas as ocorrências decorrentes de acidentes graves ou catástrofes;
- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
- Proceder à recolha de informação, relevante para as missões de proteção e socorro, recolhidas das entidades intervenientes nas operações;
- Recolher e divulgar a situação em curso, difundindo comunicados e avisos às populações, entidades e instituições, incluindo órgãos de comunicação social;
- Avaliar a situação e propor pedidos de auxílio externos ao Concelho.

Posto de Comando Operacional (PCO):

O PCO, instalado, funciona como órgão diretor das operações, de apoio ao COE na preparação das decisões e na articulação dos meios.

A montagem, organização, funcionamento e coordenação do PCO, é da responsabilidade e competência do respetivo COE.

A implementação do PCO do teatro de operações, deve ser tendencialmente feita numa infraestrutura ou veículo apto para o efeito.

Compete ao COS comandar as operações de proteção e socorro, no teatro de operações, garantindo a montagem de um PCO, assegurando a existência de condições de segurança para o todo pessoal envolvido e sectorizando o teatro de operações para que resulte claro a hierarquia de comando, a delegação de tarefas e os métodos de:

- Articulação dos meios;
- Controlo dos recursos;
- Gestão da informação;
- Expansão ou retração da organização no teatro de operações consoante a evolução da situação.



II. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL





II.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO CIVIL

A composição, convocação e competências da Comissão Proteção Civil em Portugal é organizada em conformidade com a Lei n.º27/2006, de 3 de Julho da seguinte forma:

Comissões e unidades de proteção civil

Artigo 40.°

Comissão Municipal de Proteção Civil

No Município de Ponta Delgada existe uma comissão de proteção civil com as seguintes competências:

- a) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pelo SRPCBA os planos de emergência;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.

Artigo 41.º

Composição da Comissão Municipal de Proteção Civil

- Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD);
- Vereador da CMPD, com delegação de competências na área da Proteção Civil;
- Responsável do Gabinete Informação e Comunicação da CMPD;
- Coordenador Geral do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada (SMPCPD);
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada;
- Comandante da Polícia Municipal de Ponta Delgada;
- Comandante da Divisão Municipal da Polícia de Segurança Pública;
- Diretor da Polícia Judiciária de Ponta Delgada;
- Comandante da Guarda Nacional Republicana de Ponta Delgada;
- Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 Arrifes;
- Capitão do Porto de Ponta Delgada;

- Diretor dos Aeroportos dos Acores, ANA, SA;
- Diretor Geral da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, APSM;
- Presidente da Delegação da Cruz Vermelha de Ponta Delgada;
- Delegado de Saúde do Concelho de Ponta Delgada;
- Representante Nos Açores do Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Delegado Hospitalar do HDESPD;
- Diretor Clínico do HDESPD;
- Diretor do Centro de Saúde de Ponta Delgada;
- Representante do Instituto de Segurança Social;
- Diretor Regional da Habitação;
- Diretor Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações;
- Diretor Regional dos Transportes;
- Diretor do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- Representante da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Representante da Direção Regional do Ambiente;
- Representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- Diretor Regional dos Recursos Florestais;
- Presidente do Instituto Regional do ordenamento Agrário (IROA)
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
- Representante do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- Presidente da Associação de Radioamadores dos Açores;
- Representante da Junta do Núcleo de São Miguel do Corpo Nacional de Escutas;
- Diretor da ANACOM;
- Outros representantes de entidades ou serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil, por convite, para o efeito, da Presidente da CMPD.

II.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

Em conformidade com a Lei n.º27/2006 de 3 de Julho, caso se verifique a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, poderá ser declarada a situação de Alerta, Contingência ou Calamidade de acordo com o disposto:

CAPÍTULO II

Alerta, contingência e calamidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Alerta, contingência e calamidade

- 1 Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais:
 - a) Declarar a situação de alerta;
 - b) Declarar a situação de contingência;
 - c) Declarar a situação de calamidade.
- 2 Os atos referidos no número anterior correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, atual ou potencial.
- 3 A declaração de situação de alerta, de situação de contingência e de situação de calamidade pode reportar-se a qualquer parcela do território, adotando um âmbito infra municipal, municipal, supra municipal ou nacional.
- 4 Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos.
- 5 O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta ou a situação de contingência para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

Artigo 9.º

Pressupostos das situações de alerta, contingência e calamidade

- 1 A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.
- 2 A situação de contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.o, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.
- 3 A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.o, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Artigo 10.º

Prioridade dos meios e recursos

- 1 Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações.
- 2 Os meios e recursos utilizados devem adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário.
- 3 É dada preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados.
- 4 A utilização de meios e recursos é determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Artigo 11.º

Obrigação de colaboração

- 1 Declarada uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 8.º, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.
- 2 A recusa do cumprimento da obrigação estabelecida no n.º1 corresponde ao crime de desobediência, sancionável nos termos do n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 12.º

Produção de efeitos

- 1 Sem prejuízo da necessidade de publicação, os atos que declaram a situação de alerta ou a situação de contingência, o despacho referido no artigo 30.º, bem como a resolução do Conselho de Ministros que declara a situação de calamidade, produzem efeitos imediatos.
- 2 Nos casos referidos no número anterior, o autor da declaração deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página na Internet da entidade que a proferiu e ou do Governo.

Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta

A declaração de situações de alerta, é um mecanismo à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais.

Os poderes para declarar a situação de alerta encontram-se circunscritos pelo âmbito de competência dos respetivos órgãos. Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, declarar a situação de alerta de âmbito Municipal, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

P	Acontecimentos		Actuações				
				Competência	Acto de Declaração	Âmbito Material	
А	Acidente Grave		Alerta		- Natureza do Acontecimento - Âmbito Temporal e Territorial	 Convocação da CMPC Obrigatória Procedimentos dos Serviços e Agentes 	
	Catástrofe		Aletta	Câmara	- Estrutura de Coordenação e Controlo de Recursos e Meios	 Orientações das Forças de Segurança Adopção de Medidas Preventivas 	

II.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, AVISO E ALERTA

Na Região Autónoma dos Açores os sistemas de Monitorização Alerta e Aviso são da Responsabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

O sistema de monitorização, em uso na área geográfica coberta pelo presente Plano destina-se a assegurar que em caso de iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o alerta às entidades intervenientes no Plano e o aviso às populações expostas de forma que tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, via proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no Plano e um adequado aviso à população.

Monitorização

O SMPC, procede à observação diária dos sistemas de monitorização apresentados na tabela seguinte, que tem como principal função proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta ao agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

Sistemas de Monitorização	Organismo	Tipologias de Risco
Avisos Meteorológicos	IPMA e SRPCBA	Situações Meteorológicas Adversas
Sistemas de Vigilância de Atividades Sismo/Vulcânicas, Movimentos de Massa e Emanações Gasosas	CVARG/CIVISA, IPMA e SRPCBA	Sísmico, Vulcânico, Movimentos de Massa e Emissão de Gases

A divulgação dos avisos meteorológicos da responsabilidade do IPMA é realizada à população através do http://www.ipma.pt, através Meteoalarm, (Sistemas de Serviços Meteorológicos Europeus) que disponibiliza avisos meteorológicos para a Europa, http://www.meteoalarm.eu/ ou ainda através do SRPCBA, que disponbiliza os mesmo avisos no seu sítio online http://www.srpcba.pt/.

Além do IPMA, existem ainda as redes de monitorização que são desenvolvidas e mantidas pelo CVARG e CIVISA, que entre outros monitorizam fenómenos sismológicos, sismovulcânicos e geológicos.

A divulgação dos avisos destas entidades é feita através do sítio online, http://www.cvarg.azores.gov.pt ou através do sítio do SRPCBA http://www.srpcba.pt .

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, serão notificadas todas as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens.

Alerta

Na componente alerta é importante clarificar a distinção entre sistema de alerta e estados de alerta, sendo que o sistema de alerta se relaciona com o conjunto de mecanismos de notificação das entidades intervenientes e o estado de alerta com os níveis de prontidão das entidades.

Desta forma, sempre que recebida ou detetada informação de proteção civil pertinente no SMPC, esta deve ser divulgada, com a celeridade requerida para cada caso, essencialmente via telefone, Fax, e-mail e Internet, para os agentes, organismos e entidades da CMPC.

O Estado de Alerta Normal - Compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativado nas situações que não determinem o estado de alerta especial, e inclui o nível verde;

O Estado de Alerta Especial - Compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes da CMPC, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e a área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A matriz de risco para ativação do estado de alerta especial é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao risco. A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte matriz:

Probabilidade	Descrição				
Confirmada	- Ocorrência real verificada				
	- Poderá ocorrer em algum momento				
Flevada	- E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas				
cievaua	razőes para ocorrer				
	- Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos				
	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias				
	- E ou nível elevado de incidentes registados				
Média - Alta	- E ou fortes evidências				
Media - Alta	- E ou forte probabilidade de ocorrência do evento				
	- E ou fortes razőes para ocorrer				
	- Pode ocorrer u <mark>ma vez por</mark> ano ou mais				
	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias				
Média	- E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer				
	- Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos				
	- Não é provável que ocorra				
Média - Baixa	- Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram				
	- Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos				
Baixa	- Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais				
Dalxa	- Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais				

Gravidade	Descrição				
	- Não há feridos, nem vitimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou				
	apenas de um número restrito, por um período curto (até 12horas). Pouco ou				
	nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem				
Residual	material)				
rvesiddai	- Danos sem significado				
	- Não há ou há nível reduzido de constrangimentos na comunidade				
	- Não há impacto no ambi <mark>en</mark> te				
	- Não há perda financeira				
	- Pequeno número de feri <mark>d</mark> os <mark>m</mark> as sem vítimas mortais				
	- Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas				
Reduzida	- Algum pessoal de apoi <mark>o e reforço n</mark> ecessário				
Reduzida	- Alguns danos				
	- Disrupção (inferior a 24 horas)				
	- Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradoiros. Alguma perda financeira				
	- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais				
	- Algumas hospitalizações				
	- Retirada de pessoas po <mark>r um períod</mark> o de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário				
Moderada	- Alguns danos				
	- Alguma disrupção na c <mark>omunidade</mark> (menos de 24 horas)				
	- Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradoiros.				
	- Alguma perda financeira				
	- Número elevado de ferid <mark>os e de hospitalizações</mark>				
	- Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas				
	- Vítimas mortais				
Acentuada	- Recursos externos exig <mark>id</mark> os para <mark>s</mark> uporte ao pessoal de apoio				
Acentuada	- Danos significativos que exigem recursos externos				
	- Funcionamento parcial <mark>da comunid</mark> ade com alguns serviços indisponíveis. Alguns				
	impactos na comunidad <mark>e</mark> com efe <mark>i</mark> tos a longo prazo				
	- Perda financeira significativa e assistência financeira necessária				
	- Situação crítica				
	- Grande número de feridos e de hospitalizações				
	- Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa				
Crítica	- Significativo número de <mark>v</mark> ítima <mark>s mo</mark> rtais				
	- Pessoal de apoio e refo <mark>rço ne</mark> ce <mark>ss</mark> ário				
	- A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo				
	- Impacto ambiental sign <mark>if</mark> icativo e ou danos permanentes				

A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte tabela:

Probabilidade		Gravidade / Intensidade					
Frequência	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica		
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo		
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo		
Média - Alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado		
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado		
Média - Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo		
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo		

Os níveis do estado de alerta especial assumem, genericamente, os graus de risco, o grau de prontidão e de mobilização de meios e recursos (o grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida).

Estado	Risco	G	irau	
Alerta		Prontidão	Mobilização (%)	Pressupostos
Azul	Moderado	Imediato	10	Compreende as situações de emergência rotineiras, para as quais os organismos e entidades se encontram em condições de promover a sua gestão mediante os seus recursos próprios.
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidad e média - alta	2 Horas	25	Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas, para as quais os organismos e entidades já necessitam de promover uma actuação concertada mediante articulação de esforços e meios a empenhar.
Laranja	Elevado	6 Horas	50	Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que justificam a preparação para a activação dos respectivos planos de contingência, exigindo o empenho global dos meios e recursos e uma inerente gestão de esforços concertados entre organismos e entidades que concorrem para o socorro.
Vermelho	Extremo	12 horas		Compreende as situações de emergência (Ocorrência confirmada) que, pelo âmbito, características e consequências produzidas, obrigam à activação dos planos de contingência e sua respectiva articulação com o PME. É exigido o total empenho das estruturas operacionais de protecção civil, nos seus vários níveis de intervenção, conduzindo à declaração do estado de emergência e accionamento da CMPC.

Aviso

Os sistemas para aviso à população previstos no corrente plano são apresentados de acordo com a extensão de aviso e os meios para a sua execução, e deverão ser divulgados à população com a maior brevidade possível. Nos procedimentos de aviso estão previstos mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de auto proteção e de colaboração com as autoridades.

A decisão do meios a adotar foi baseada na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Sistemas de Aviso	Freguesias Rurais	Freguesias Urbanas	Habitações Dispersas	População em Movimento
Sirenes	X	X	X	X
Viaturas com megafones	X	X	X	X
Igrejas com megafone	X	X		
Estações de rádio	X	X	X	X
Estações de TV	X	X	X	
Internet	X	X	X	X
Através das Juntas de Freguesias	X	X	X	
Folhetos informativos	X	X	X	
Sessões de esclarecimento	X	X		

No caso do sistema de aviso utilizado ser as sirenes instaladas, e em caso de ocorrência, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de 5 em 5 segundos com a duração total de 1 minuto. Esta sequencia deverá ser repetida 3 Vezes.

Uma vez que uma situação de risco pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins de semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, os sistemas de aviso poderão sofrer algumas alterações para diferentes períodos do dia e da semana.

De Salientar que as comunidades locais devem ser informadas sobre:

- As Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de auto proteção).

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vitimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.